TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00032/2026 **Disponibilização: 02/10/2026 às 15h13m**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 32/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00hs, teve lugar a Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 31, do dia 10 de setembro de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladyson Pontes), LISETE DE SOUSA GADELHA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite, que foi convocado em razão do afastamento do Des. Emanuel Leite Albuquerque para o TRE/CE, mediante Portaria n° 1861/2026 – Djea 06/08/2026), RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra), MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, em razão da ausência justificada da Desa. Vanja Fontenele Pontes e ausência por motivo de férias da Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, que seriam sucessoras imediatas) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para atuar no Órgão Especial na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face do afastamento do Des. Emanuel Leite Albuquerque, durante o período eleitoral de 10.08.2026 a 03.11.2026, conforme Portaria n° 1861/2026**,** Djea 06/08/2026). **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA – Corregedora-Geral. **Ausente, por motivo de afastamento para o TRE/CE, conforme Portaria nº 1859/2026, DJEa 06/08/2026**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO - Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. JOELINA MARINHO PEREIRA DE CARVALHO – Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao colegiado as convocações de Juízes de Direito para atuarem no Tribunal de Justiça, em razão das férias de Desembargadores(as), na forma que passa a especificar: **I) -** Juiz de Direito José Maria dos Santos Sales para atuar na 2ª Câmara de Direito

Público e na respectiva Seção, em substituição a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, em razão de suas férias, no período de 05 de outubro a 03 de novembro de 2026 (Processo Administrativo nº 8525925-49.2026.8.06.0000); **II) -** Juiz de Direito João Everardo Matos Biermann para atuar na 3ª Câmara de Direito Público e na respectiva Seção, em substituição ao Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, em razão de suas férias, no período de 21 de setembro a 10 de outubro de 2026; **III) -** Juiz de Direito José Ronald Cavalcante Soares Júnior para atuar na 1ª Câmara Criminal e na respectiva Seção, em substituição ao Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, em razão de suas férias, no período de 15 de outubro a 03 de novembro de 2026 (Processo Administrativo nº 8526172-30.2026.8.06.0000) e **IV) -** Juiz de Direito Edson Feitosa dos Santos Filho para atuar na 2ª Câmara Criminal e na respectiva Seção, em substituição a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, em razão de suas férias, no período de 05 a 24 de outubro de 2026 (Processo Administrativo nº 8525925-49.2026.8.06.0000). Todos os Desembargadores aprovaram as referidas convocações. **2 – JULGAMENTOS:** RITJCE, Art. 92, I – ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 2.1 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3006131-87.2026.8.06.0000,** em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o MUNICÍPIO DE GRANJA – Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade, para declarar prejudicado o pedido cautelar, e no mérito, julgar improcedente a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. **2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3001005-56.2026.8.06.0000,** em que é embargante RONÁRIO MOTA RODRIGUES e embargados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0214684-27.2025.8.06.0001,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado LEANDRO CARNEIRO FOSSA – Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - AGRAVO INTERNO Nº 0000572-40.2025.8.06.0000,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIELLA PITTARI – Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3014913-83.2026.8.06.0000,** em que é impetrante JOANA DARC ROCHA DAMASCENO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3003831-55.2026.8.06.0000,** em que são embargantes o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS e embargado BRUNO PINHEIRO AQUINO - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0007548-54.2011.8.06.0000,** em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra) . **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001572-71.2008.8.06.0000,** em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO – Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000399-89.2024.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado CARLOS VANUTE DE ALMEIDA – Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000140-60.2025.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada EDVANDA SALES FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000143-28.2024.8.06.0171,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE TAUÁ e agravada EMANUELA MARTINS DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000468-24.2024.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado ROBERVANE ARAÚJO ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000404-14.2024.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado MANOEL VICTOR CÂMARA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006295-20.2024.8.06.0001,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JORDÂNIO BARROS NEPOMUCENO SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000270-84.2024.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada CRISTIANE DA SILVA PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão monocrática que não conheceu do Agravo em Recurso Especial, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003807-61.2025.8.06.0000,** em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado CICERO ALVES BARRETO NETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000537-56.2024.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada ROSANGELA PEREIRA DA COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0158550-29.2015.8.06.0001,** em que é agravante a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL E DOS FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000402-**

44.2024.8.06.0164, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada ALCIONE DUARTE BATISTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0179442-22.2016.8.06.0001,** em que é agravante MAGAZINE LUIZA S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no Tema 956 da Repercussão Geral do STF, e em declarar prejudicados, por perda superveniente do objeto, os Embargos de Declaração de ID 36394444, deles não conhecendo, nos termos do art. 932, III, do CPC, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0135192-45.2009.8.06.0001,** em que são agravantes ANTÔNIO MURILO FILGUEIRAS CRUZ FILHO e OUTROS e agravados JEDSON VIEIRA GOMES e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000261-76.2025.8.06.0168,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada ANGELICA DA SILVA BEZERRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0152038-30.2015.8.06.0001,** em que são agravantes DANIEL JOSÉ DE AMORIM COELHO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255473-39.2023.8.06.0001,** em que é agravante BOA VISTA SERVIÇOS S.A. e agravada ISABELLY INGRID SILVA OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3038800-98.2023.8.06.0001,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados ANTÔNIA DE ALENCAR ANDRADE e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0205852-73.2023.8.06.0001,** em que é agravante FRANCISCO WILLIAM DOS SANTOS SALES e agravado o BANCO ITAUCARD S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, **com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão**, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050830-11.2020.8.06.0168,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravados o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIQUET CARNEIRO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000012-96.2023.8.06.0168,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado JOSÉ SIDNEY PINHEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVOS INTERNOS CÍVEIS Nº 0162885-52.2019.8.06.0001,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravante SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Agravos Internos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000564-72.2023.8.06.0035,** em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI e agravado

o MUNICÍPIO DE ARACATI - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000978-25.2024.8.06.0168,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA SILVANIA PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051020-89.2021.8.06.0086,** em que é agravante L. C. DE A. e agravados E. S. DE B. e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002195-47.2023.8.06.0101,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravado PAULO SÉRGIO MELGAÇO DE LAVOR **-** Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, inadmissibilidade, por erro grosseiro de adequação ou de cabimento da sobredita espécime recursal, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000546-52.2023.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002396-14.2024.8.06.0001,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANDRÉ LUÍS SOARES CRUZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3025530-70.2024.8.06.0001,** em que é agravante MARCÍLIO DE OLIVEIRA VIEIRA e agravado o BANCO J. SAFRA S.A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0194850-58.2013.8.06.0001,** em que é agravante a FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL – FACHESF e agravado o FRANCISCO PINHEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628020-70.2024.8.06.0000,** em que é agravante INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA e agravado FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO Nº 0281287-19.2024.8.06.0001,** em que é agravante CÉLIA MARIA DOS SANTOS e agravado o BANCO DO BRASIL S.A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0265837-70.2023.8.06.0001,** em que é agravante FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC e agravado PEDRO WILTON CLARES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e desproveu o Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631263-56.2023.8.06.0000,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado VICENTE EMÍDIO DA SILVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVOS INTERNOS CÍVEIS Nº 0200307-75.2022.8.06.0124 (Id's 36478343 e 36478344),** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado GIANCLES FILGUEIRA SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte,

em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Agravos Internos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO Nº 0881861-42.2014.8.06.0001,** em que é agravante PAULO CÉSAR SOARES DE CASTRO e agravada a TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRAVO INTERNO Nº 0201559-58.2023.8.06.0034,** em que é agravante MÁRCIO RAMOS FERREIRA e agravado o BANCO PAN S.A. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, por manifesta inadmissibilidade decorrente de erro grosseiro na escolha da via recursal, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO Nº 0053057-37.2021.8.06.0071,** em que é agravante a AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA e agravado JOSÉ VITOR SOARES DE ALENCAR LOBÃO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRAVO INTERNO Nº 0416266-06.2010.8.06.0001,** em que são agravantes ANNE JAKELINE BEZERRA DE SANTANA CAVALCANTE e OUTROS e agravados MÉRCIA CARDOSO OLIVEIRA GOMES e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRAVO INTERNO Nº 0191507-44.2019.8.06.0001,** em que é agravante UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e agravada ANA SUELEN DE OLIVEIRA SABOIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004884-73.2023.8.06.0001,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO FIRMINO NETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001335-56.2024.8.06.0151,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada DAIANE DANTAS SILVA – Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.50 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3006325-26.2022.8.06.0001,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ELLYELSON AMÉRICO DE SOUSA SILVA – Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.51 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622443-87.2019.8.06.0000,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA IRACEMA GOMES RODRIGUES - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.52 - SISTEMA SAJ: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0010037-89.2023.8.06.0179/50002,** em que são embargantes EDMO PEREIRA e OUTROS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013484-64.2016.8.06.0136/50000,** em que são agravantes WESLEY SLATER SOARES BENÍCIO e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nesta extensão, negar provimento, nos termos do voto do Relator. **2.54 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0295741-72.2022.8.06.0001/50001,** em que é embargante QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA e

embargado NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001010-31.2010.8.06.0117/50002,** em que são embargantes MARIA EUNICE RIBEIRO LEITÃO e OUTRA e embargados LIA DE SANTA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEITÃO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.56 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0013917-09.2021.8.06.0293/50004,** em que é embargante JOÃO PAULO AGUIAR DE SOUSA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.57 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0016982-60.2016.8.06.0075/50001**, em que é agravante REGINALDO DOS SANTOS SENA JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.58 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0130199-07.2019.8.06.0001/50002,** em que é embargante JOSÉ OLIVARDO SILVEIRA FILHO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.59 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0038167-90.2013.8.06.0001/50000**, em que é agravante VALDEMIR DE OLIVEIRA ALMEIDA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.60 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0209740-21.2021.8.06.0001/50001,** em que é agravante WILLITON DA CRUZ COELHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.61 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000251-11.2018.8.06.0045/50001**, em que é agravante L. C. S. e agravado o M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão**,** nos termos do voto do Relator. **2.62 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201836-30.2024.8.06.0296/50000**, em que é agravante LÁZARO MIGUEL DE SOUSA OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.63 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0287492-98.2023.8.06.0001/50000,** em que é agravante KARLA THATIANE MAIA FARIAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.64 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0138300-67.2018.8.06.0001/50001,** em que é agravante JOSIVAL CARLOS DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.65 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0019600-19.2016.8.06.0029/50000,** em que é agravante ANTÔNIO ANDREH ALVES RUFINO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nesta extensão, negou provimento, nos termos do voto do Relator. **2.66 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº**

0252734-64.2021.8.06.0001/50000, em que é agravante FERNANDO HENRIQUE SANTOS DE ALMEIDA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.67 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0268784-63.2024.8.06.0001/50000,** em que é agravante DANÍZIO RODRIGUES IRINEU e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.68 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0187973-29.2018.8.06.0001/50000,** em que é agravante A. M. P. e agravado o M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.69 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0203758-26.2021.8.06.0001/50000,** em que é agravante WALNIR GRAÇAS MARQUES DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.70 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002333-89.2014.8.06.0098/50000,** em que é agravante F. das C. M. R. e agravado o M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **2.71 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0017111-02.2017.8.06.0117/50001,** em que é agravante A. A. B. e agravado o M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.72 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200192-06.2025.8.06.0300/50000,** em que é agravante JEFFERSON AMORA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.73 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0210049-03.2025.8.06.0001/50000,** em que é agravante JOSÉ ANTONY LIMA CORDEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.74 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201902-82.2025.8.06.0293/50000,** em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravado ANTÔNIO YURI MARQUES ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.75 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0156454-02.2019.8.06.0001/50000,** em que é agravante MARIA DIANA SILVA DE LIMA e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST DO ADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.76 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0044426-04.2013.8.06.0001/50000**, em que é agravante ELVES HONORATO LOPES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.77 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0208411-63.2024.8.06.0293/50000,** em que é agravante CICERO DYHEGO RIBEIRO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.78 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0204245-54.2025.8.06.0001/50000,** em que é

agravante VITOR LÚCIO MARINHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.79 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0255219-37.2021.8.06.0001/50000,** em que é agravante: THIAGO DE FRANÇA MAIA SAMPAIO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.80 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0205884-41.2024.8.06.0293/50000,** em que é agravante DENILSON VIEIRA VIDAL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.81 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202562-80.2024.8.06.0303/50000,** em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravado: F. de A. B. S. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.82 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0128054-12.2018.8.06.0001/50010,** em que é embargante ROBERTO SANTAMARIA MARIANO E SILVA ROSA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.83 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0128054-12.2018.8.06.0001/50011,** em que é embargante ROSANI NOBRE DE MACEDO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.84 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0171398-53.2012.8.06.0001/50002,** em que é embargante FRANCISCO XAVIER DE SOUZA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.85 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0203071-54.2023.8.06.0300/50003,** em que é embargante: F. W. L. de C. e embargado o M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.86 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL 0620626-75.2025.8.06.0000/50001**, em que é embargante GLAUBER PAIVA DA SILVA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.87 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0189175-07.2019.8.06.0001/50001,** em que é embargante EMANUEL FERREIRA DE QUEIROZ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.88 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 3015409-49.2025.8.06.0000,** em que é arguinte a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido o ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiros interessados MÔNICA MEDEIROS DE VASCONCELOS e OUTRO – Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do terceiro interessado – Estado do Ceará, Dr. Daniel Ribeiro Garcia Filho, Procurador do Estado do Ceará, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar parcialmente procedente o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível, para

declarar a **inconstitucionalidade material parcial**, sem redução de texto (interpretação conforme à Constituição), dos arts. 4º e 5º, *caput*, da Lei Estadual nº 17.181/2020, na parte em que vedam a produção de efeitos financeiros retroativos aos servidores que já haviam preenchido os requisitos temporais sob o regime legal anterior, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sendo seguido pelos demais pares *in totum*. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA ressaltou que aderia ao voto do Relator quanto à inconstitucionalidade dos trechos da norma legal impugnada *"sem pagamento retroativo"* e *"não surtindo efeitos financeiros retroativos"*, ressalvando, porém, não ser o caso de interpretação a luz da Constituição, sem redução de texto, uma vez que as disposições impugnadas possuem conteúdo inequívoco e não comportam leitura alternativa que seja compatível com a Constituição. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível, para declarar a **inconstitucionalidade material parcial**, sem redução de texto (interpretação conforme à Constituição), dos arts. 4º e 5º, caput, da Lei Estadual nº 17.181/2020, na parte em que vedam a produção de efeitos financeiros retroativos aos servidores que já haviam preenchido os requisitos temporais sob o regime legal anterior, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo). **2.89 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005931-87.2010.8.06.0099,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAITINGA e agravado SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando que o advogado do agravado, Dr. Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB/CE 16686-A) comunicou formalmente a desistência da sustentação oral requestada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ: 2.90 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0240799-56.2023.8.06.0001/50000,** em que é agravante LARA MENDES GONDIM e agravada VALERIA MARTINS DE SOUSA ARRUDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado da agravada, Dr. Afrânio Melo Júnior (OAB/CE 7367), que havia solicitado sustentação oral, quedando-se prejudicada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.91 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3005577-55.2026.8.06.0000**, em que é impetrante RENATO NOGUEIRA BARRETO DE MELO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA – Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto, que pedira vista dos autos em 27 de agosto de 2026, votou no sentido de acompanhar a Desembargadora Relatora, pela concessão da segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores LISETE DE SOUSA GADELHA (convocada), RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS (convocado), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA (convocado). A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se de votar, por estar ausente a leitura do Relatório,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.92 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517485-55.2012.8.06.0000**, em que são requerentes ANTÔNIO FERNANDES COSTA LIMA e OUTRO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 10 de setembro de 2026 para melhor reexame da matéria, reformulou seu voto anteriormente proferido no sentido de acolher a questão prejudicial de ordem pública conhecida de ofício e, em consequência, julgar extinto o recurso administrativo, sem resolução de mérito, por perda superveniente de

objeto, prejudicados os votos anteriormente proferidos. Com a palavra, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, que havia inaugurado a divergência, sendo seguida pela Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, acompanharam o novo voto do Desembargador Relator, sendo seguidas pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu a questão prejudicial de ordem pública conhecida de ofício e, em consequência, julgou extinto o recurso administrativo, sem resolução de mérito, por perda superveniente de objeto, prejudicados os votos anteriormente proferidos, nos termos do voto do Relator. **2.93 - AGRAVO INTERNO Nº 0630943-06.2023.8.06.0000,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado HILDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS – Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada quanto ao reconhecimento da exigibilidade e do valor das astreintes sendo seguido pelos Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladyson Pontes), LISETE DE SOUSA GADELHA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite, que foi convocado em razão do afastamento do Des. Emanuel Leite Albuquerque para o TRE/CE, mediante Portaria n° 1861/2026 – Djea 06/08/2026), RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA comunicou a revogação do voto provisório. **2.94 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000327-05.2024.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado FRANCISCO DE FREITAS ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3021999-42.2025.8.06.0000,** em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e interessados o MUNICÍPIO DE SOBRAL e OUTRA – Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **3.2 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3010492-50.2026.8.06.0000,** em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CÂMARA MUNICIPAL – Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3013148-77.2026.8.06.0000,** em que é impetrante LUCAS DE MENEZES GALVÃO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3019562-91.2026.8.06.0000,** em que são impetrantes IHAGO VINÍCIUS GUEDES COSTA e OUTRO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3007051-61.2026.8.06.0000,** em que são embargantes PAULO ROBERTO PEREIRA DE FRANCA e OUTRO e embargado o Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0080877-65.2012.8.06.0000,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001086-06.2023.8.06.0163,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada EVA BRITO DE ALCÂNTARA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003625-09.2024.8.06.0001,** em que são agravantes AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA e agravados PEDRO PORFÍRIO MUNIZ FARIAS e OUTRA - Relator - O

Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3034670-65.2023.8.06.0001,** em que são agravantes RICARDO FIGUEIREDO ARRUDA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000402-94.2024.8.06.0115,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado LINDEILSON LUCAS DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000452-36.2025.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado JOSÉ NILTON DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000278-27.2025.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado FRANCISCO ROBERTO DA SILVA SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200570-46.2022.8.06.0112,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada VITORIA ALENCAR SAMPAIO ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001118-93.2023.8.06.0168,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA SOCORRO DE LIMA DO CARMO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003473-45.2024.8.06.0167,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada LUCI MARQUES ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004273-73.2024.8.06.0167,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada CAETANA DUARTE GONÇALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000132-83.2025.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE agravada ALINE MACIEL MAGALHÃES LEITÃO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000225-80.2024.8.06.0164,** em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada IRAN DÉBORA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3018171-06.2023.8.06.0001,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado LEONARDO DA SILVA MUNIZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 8500136-83.2022.8.06.0163,** em que é embargante DANIEL PONTES WAYNE e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **3.21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO Nº 3017393-68.2025.8.06.0000,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 – RETIRADO DE PAUTA: SISTEMA PJE: 4.1 –** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retira de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **4.1.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0126279-74.2009.8.06.0001,** em que é agravante TNL PCS S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **4.1.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0124728-15.2016.8.06.0001,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado VIA VAREJO S/A. **4.1.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0146566-09.2019.8.06.0001,** em que são agravantes a MOMA INCORPORAÇÕES SPE LTDA. e OUTRA e agravados o BANCO DO BRASIL S. A. e OUTROS. **4.1.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0182019-70.2016.8.06.0001,** em que é agravante PCA CONFECÇÕES LTDA. e agravada M. V. A. BRAGA CONFECÇÕES. **4.2 –** O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3013095-33.2025.8.06.0000,** em que é impetrante WALBERTO GOMES MARTINS FILHO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **SISTEMA SAJ: 4.3 -** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retira de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **4.3.1 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0631805-06.2025.8.06.0000/50001,** em que é agravante A. A. C. F.. e agravado M. P. E. **4.3.2 AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200663-**

22.2025.8.06.0300/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravado FRANCISCO KAYLAN ALVES MOTA . **4.3.3 AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0621197-12.2026.8.06.0000/50000.** em que é agravante L. L. B. e agravados o D. da P. C. do E. do C.. e OUTRO. **5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE CONGRATULAÇÃO: 5.1.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA propôs voto de congratulação ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE pelo lançamento do seu livro intitulado "Mandado de Segurança – 4ª EDIÇÃO". **5.1.2 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE propôs voto de congratulação ao Excelentíssimo Senhor Ministro TEODORO SILVA SANTOS pelo lançamento do seu livro intitulado "*ESTUDOS SOBRE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL PENAL",* em sua homenagem, no Superior Tribunal de Justiça – STJ. Todos os Desembargadores acostaram-se às referidas proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 17 de setembro de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/180188 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.